PROJETO DE LEI Nº 24 /2020

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 660/2020
Data: 28/01/2020 - Horário: 11:46
Legislativo - PLO-L 24/2020

"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI N° 1.613, DE 23 DE MAIO DE 2005 DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TOCANTINS. "

A CAMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais Indica o seguinte Projeto de Lei e o PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI Sanciona, no uso das competências e atribuições que lhe conferem as Constituições Federal, Estadual e Municipal, tendo em vista o superior e interesse público, DECRETA :

Art. 1°. Fica alterado no Artigo 1°, da Lei n° 1.613, de 23 de maio de 2005, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 1° Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito de suas atribuições, a caracterizar as laterais de motos e de todos os veículos leves e pesados de propriedade dos órgãos públicos municipais, com o logotipo da Prefeitura e as seguintes estruturas de identificação:

I - Identificar o BRASÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO conforme Lei Orgânica Municipal na parte superior;

II - Incluir o Nome do Poder Constituído: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

III - Inscrição obrigatória do termo: USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO

IV- Identificação do responsável pelo uso do veiculo: NOME DO ÓRGÃO MUNICIPAL ou DEPARTAMENTO;

V - Identificar campo para Reclamação e Controle social: DENÚNCIAS: LIGUE 0800-646-3366.

§ 1°. Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos e deverão ter dimensões mínimas:

a) De 40 cm2 (Quarenta centímetros quadrados) em cada adesivo posicionado nas suas laterais e parte traseira para veículos automotores,

b) De 25 cm2 (Vinte e cinco centímetros) em cada adesivo posicionado nas suas laterais ou parte traseira para motocicletas, motonetas e máquinas e equipamentos pesados.

§ 3°. O telefone para denúncias deverá ser sempre o da Ouvidoria da Prefeitura Municipal.

Art 2°. O Chefe do Poder Executivo Municipal terá ate 30 (trinta) dias para adequar-se á imposição prevista no Art.lº.

Prefeitura Municipal de Gurupi - TO, aos DD de MM de AAAA.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei n° xx /2020, de autoria do Vereador Sargento Jenilson.

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de 2020.

SARGENTO JENILSON / PRTB-28
Vereador 2017-2020

JUSTIFICATIVA

A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos da frota municipal seja da Prefeitura em atividade que não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Recentemente a comunidade gurupiense tem presenciado diversos desvios de finalidade com uso de veículos oficiais do Poder Executivo em nossa cidade. Essa identificação contribuirá para o perfeito exercício do controle social por parte dos cidadãos e assim favorecerá diretamente o controle administrativo da gestão quanto ao zelo do património público e eficiência de seus recursos utilizados em prol da sociedade e das atividades do poder executivo. E ainda se faz ressaltar que:

CONSIDERANDO a previsão legal da Lei Federal 9.784/99, em especial aos princípios constitucionais da Administração Pública em que busca ampla publicidade e eficiência no uso do património Público;

CONSIDERANDO os dispostos da Lei Federal de Improbidade Administrativa 8.429/1992 em que prevê as penalidades legais aos agentes públicos e agentes políticos que fazem malversação do erário público, servindo então essa dessa lei a prevenir e assim aperfeiçoar as atividades pertinentes a administração pública municipal.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos quatro dias do mês de janeiro de 2020.

SARGENTO JENILSON / PRTB-28
(Vereador 2017-2020)